



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

(Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços - Compras)

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO)

Pró-Reitoria de Administração / Universidade Federal Fluminense

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022.

Processo Administrativo n.º 23069.168457/2021-64

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades Tipo Self Contained, Split System e Janela (ACJ), com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, nos *campi* localizados nos municípios de Angra dos Reis, Macaé, Petrópolis e Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, conforme especificação de Grupos contidos no Anexo II.

GRUPO 01							
UNIDADES ACADÊMICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA / RJ							
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR Av. João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua - RJ							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Quantidade Anual	Valor Total Anual (R\$)
1	Estimativa de valor para eventual aquisição de compressores para ar condicionado. (NÃO cotar lances para este item, na proposta a empresa deverá registrar o valor estimado para o item).	R\$	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00	12	R\$ 153.600,00
2	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 7.500 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 189,90	R\$ 379,80	24	R\$ 4.557,60
3	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 10.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	3	R\$ 239,87	R\$ 719,60	36	R\$ 8.635,20
4	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 239,87	R\$ 479,73	24	R\$ 5.756,76
5	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 319,80	R\$ 1.918,80	72	R\$ 23.025,60
6	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 7.500 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 539,50	R\$ 1.079,00	24	R\$ 12.948,00
7	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 10.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	3	R\$ 669,33	R\$ 2.008,00	36	R\$ 24.096,00
8	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 679,33	R\$ 1.358,67	24	R\$ 16.304,04
9	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 749,25	R\$ 4.495,50	72	R\$ 53.946,00
10	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 9.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 306,34	R\$ 306,34	12	R\$ 3.676,08

11	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	16	R\$ 439,48	R\$ 7.031,68	192	R\$ 84.380,16
12	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	8	R\$ 612,55	R\$ 4.900,43	96	R\$ 58.805,16
13	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	5	R\$ 912,80	R\$ 4.564,00	60	R\$ 54.768,00
14	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	9	R\$ 1.369,20	R\$ 12.322,80	108	R\$ 147.873,60
15	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 48.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	7	R\$ 1.825,60	R\$ 12.779,20	84	R\$ 153.350,40
16	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 58.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	15	R\$ 2.205,93	R\$ 33.088,95	180	R\$ 397.067,40
17	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 9.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 444,00	R\$ 444,00	12	R\$ 5.328,00
18	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	16	R\$ 552,00	R\$ 8.832,00	192	R\$ 105.984,00
19	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	8	R\$ 771,33	R\$ 6.170,67	96	R\$ 74.048,04
20	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	5	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00	60	R\$ 67.200,00
21	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	9	R\$ 1.680,00	R\$ 15.120,00	108	R\$ 181.440,00
22	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 48.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	7	R\$ 1.044,00	R\$ 7.308,00	84	R\$ 87.696,00
23	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 58.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	15	R\$ 1.985,00	R\$ 29.775,00	180	R\$ 357.300,00
24	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado Tipo Split Dutado, com capacidade de 5 TR's, com reposição de peças e materiais de consumo.	und	5	R\$ 1.989,50	R\$ 9.947,50	60	R\$ 119.370,00
25	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado Tipo Self, com capacidade de 20 TR's, com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 2.844,33	R\$ 2.844,33	12	R\$ 34.131,96
26	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado Portátil, com capacidade de 12.000 BTU's, com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	24	R\$ 17.280,00
Valor Total Mensal de Prestação do Serviço do Grupo 01					R\$ 187.714,00		R\$ 2.252.568,00

GRUPO 02							
UNIDADES ACADÊMICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS / RJ							
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Avenida do Trabalhador, nº 179, Jacuecanga, Angra dos Reis – RJ							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Quantidade Anual	Valor Total Anual (R\$)
27	Estimativa de valor para eventual aquisição de compressores para ar condicionado. (NÃO cotar lances para este item, na proposta a empresa deverá registrar o valor estimado para o item).	R\$	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	12	R\$ 93.600,00
28	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 10.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 239,86	R\$ 239,86	12	R\$ 2.878,36
29	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	4	R\$ 239,87	R\$ 959,46	48	R\$ 11.513,52
30	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 21.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 798,53	R\$ 4.791,18	72	R\$ 57.494,16
31	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 30.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	8	R\$ 897,52	R\$ 7.180,16	96	R\$ 86.161,92
32	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 10.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 414,00	R\$ 414,00	12	R\$ 4.968,00

33	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	4	R\$ 646,67	R\$ 2.586,68	48	R\$ 31.040,16
34	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 21.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 751,51	R\$ 4.509,05	72	R\$ 54.108,64
35	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela, com capacidade de 30.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	8	R\$ 922,99	R\$ 7.383,90	96	R\$ 88.606,80
36	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 612,55	R\$ 612,55	12	R\$ 7.350,64
37	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	7	R\$ 1.369,20	R\$ 9.584,40	84	R\$ 115.012,80
38	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 771,33	R\$ 771,33	12	R\$ 9.256,00
39	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	7	R\$ 1.680,00	R\$ 11.760,00	84	R\$ 141.120,00
Valor Total Mensal de Prestação do Serviço do Grupo 02					R\$ 58.592,58		R\$ 703.111,00

GRUPO 03							
UNIDADES ACADÊMICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/ RJ							
ESCOLA DE ENGENHARIA DE PETRÓPOLIS							
Rua Domingos Silvério, s/n, 1º andar, Quitandinha, Petrópolis – RJ							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Quantidade Anual	Valor Total Anual (R\$)
40	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 439,48	R\$ 439,48	12	R\$ 5.273,76
41	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 552,00	R\$ 552,00	12	R\$ 6.624,00
42	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	3	R\$ 912,80	R\$ 2.738,40	36	R\$ 32.860,80
43	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	3	R\$ 1.120,00	R\$ 3.360,00	36	R\$ 40.320,00
Valor Total Mensal de Prestação do Serviço do Grupo 03					R\$ 7.089,88		R\$ 85.078,56

GRUPO 04							
UNIDADES ACADÊMICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ/ RJ							
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ							
Rua Aloisio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé – RJ							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Quantidade Anual	Valor Total Anual (R\$)
44	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 439,48	R\$ 439,48	12	R\$ 5.273,76
45	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 612,55	R\$ 1.225,11	24	R\$ 14.701,28
46	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	11	R\$ 912,80	R\$ 10.040,80	132	R\$ 120.489,60
47	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 30.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 1.141,00	R\$ 2.282,00	24	R\$ 27.384,00
48	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 1.369,20	R\$ 1.369,20	12	R\$ 16.430,40
49	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 57.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 2.205,93	R\$ 13.235,58	72	R\$ 158.826,96
50	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 60.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	32	R\$ 2.205,93	R\$ 70.589,76	384	R\$ 847.077,12
51	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 552,00	R\$ 552,00	12	R\$ 6.624,00
52	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar	und	2	R\$ 771,33	R\$ 1.542,67	24	R\$ 18.512,00

	condicionado Tipo Split, com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.						
53	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	11	R\$ 1.120,00	R\$ 12.320,00	132	R\$ 147.840,00
54	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 30.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	24	R\$ 33.600,00
55	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	12	R\$ 20.160,00
56	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 57.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 1.985,00	R\$ 11.910,00	72	R\$ 142.920,00
57	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 60.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	32	R\$ 1.985,00	R\$ 63.520,00	132	R\$ 762.240,00
Valor Total Mensal de Prestação do Serviço do Grupo 04					R\$ 193.506,59		R\$ 2.322.079,12

1.2. A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais de consumo, para a execução plena do Objeto deste Termo de referência.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de confecção de engenharia, conforme a descrição detalhada de cada item acima. Sendo caracterizado como serviço comum pois pode ser especificado de forma objetiva, sendo assim facilmente identificado pelos prestadores de serviço de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002., c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. Considerando a natureza dos serviços, pois a individualização dos itens pode gerar prejuízos para o conjunto da solução e perda de economia de escala e visando proporcionar a ampla participação dos licitantes, a presente licitação será realizada por grupos, divididos de acordo com os municípios onde serão prestados os serviços.

1.8. A aquisição por grupo se dá também em razão da manutenção do paradigma para todos os acessórios e contratação global, pois a licitação por itens poderá inviabilizar os serviços, nas hipóteses de fracasso e deserção de quaisquer dos itens elencados de 1 a 57 e/ou a não entrega dos materiais pelo fornecedor durante a hipotética vigência da Ata de Registro de Preços.

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços é de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida visa dotar a Universidade de um serviço suficiente e capaz de responder as suas demandas em razão da sua natureza administrativa, no pleno exercício de sua finalidade estatutária, qual seja desenvolver atividades no campo da educação, do desenvolvimento científico e tecnológico e extensão, evitando quebra de continuidade no atendimento. Nesse sentido, a contratação de serviços de refrigeração visa executar um conjunto de atividades para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho multiusuários, administrativo, acadêmico, laboratorial e de suas instalações, preservando as características e desempenhos. No entanto, não serão incluídos nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos, ou qualquer outro, cuja manutenção já seja objeto de outro contrato.

2.2. Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, assim como podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio das especificações contidas neste Termo de Referência. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.3. Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados de forma contínua e visam atender à necessidade da Universidade de forma permanente e contínua por um período de 12 (doze) meses, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Universidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da universidade.

2.4. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da UFF no *campi* localizados nos municípios de Angra dos Reis, Macaé, Petrópolis e Santo Antônio de Pádua, localizados no Estado do Rio de Janeiro. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços continuados durante o período de 12 (doze) meses, conforme definidos no Anexo II - Estimativa Orçamentária de Contrato, assim como através dos parâmetros de manutenção do Anexo III.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Entende-se para efeito das terminologias usadas no presente instrumento, ressalvadas as estabelecidas pelas normas técnicas legais e outras aplicáveis à espécie, as seguintes definições:

3.1. CONTRATANTE (Administração): a administração direta e indireta da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.2. CONTRATADA: Empresa CONTRATADA para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

3.3. Desempenho Técnico: comportamento de um componente ou sistema de edificação, frente à solicitação de uso que é submetido através do tempo.

3.4. Plano de Trabalho: é o documento aprovado pela autoridade competente, que consigna a necessidade de prestação dos serviços, caracterizando o objeto e evidenciando as vantagens para a Administração, sua economicidade e definindo diretrizes para elaboração do projeto executivo.

3.5. Manutenção: conjunto de atividades objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo ou acadêmico, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

- 3.6. Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 3.7. Manutenção Corretiva: Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.
- 3.8. Plano de Manutenção: é o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA para cada componente ou instalações, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.
- 3.9. Eficiência Energética e de Consumo: Plano adotado pela CONTRATADA através de procedimentos e tecnologias apontadas no diagnóstico energético, para reduzir o consumo de insumos para o CONTRATANTE tais como: energia elétrica, água potável, gás de cozinha, etc.
- 3.10. Sistema: conjunto de elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, através do desempenho individual, contribuem para uma mesma função.
- 3.11. Ordem de Serviço: é o documento no qual são registradas o plano de atuação, visando à agilização da execução da manutenção.
- 3.12. Serviços de Rotina: são os serviços de manutenção preventiva ou corretiva e/ou operação, executados com emprego de equipamentos, ferramentas e mão de obra da CONTRATADA, sendo acionados automaticamente através da emissão da Ordem de Serviço, em função da programação de manutenção, devidamente elaborada pela CONTRATADA.
- 3.13. Serviços de Conservação de energia: são serviços específicos voltados à eficiência energética das instalações, integrados com a manutenção preventiva/corretiva, através de medidas técnicas e administrativas, cuja implementação acarretará redução do consumo de energia.
- 3.14. Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: são os utilizados na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetros; voltímetros, multímetros; mala de ferramentas para os profissionais da área de mecânica em refrigeração, contendo ferramentas básicas e específicas da categoria profissional e as recomendadas pelos fabricantes, de modo a garantir adequadamente quaisquer atividades de manutenção preventiva e corretiva do ambiente ou sistema.
- 3.15. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de segurança e medicina do trabalho, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, capas plásticas, protetores auriculares, todos fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados e prepostos, conforme o serviço a ser executado e as proteções individuais exigidas pelas normas legais de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 3.16. Relatório Mensal de Manutenção – é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela CONTRATADA. Deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término dos atendimentos, tempo, métodos, ferramenta e instrumental utilizado, peças substituídas, relação de pendências, “as built”, análise de testes, visto do executante dos serviços e da Fiscalização.
- 3.17. Peças de reposição – são todas as peças de reposição aplicáveis, **inclusive o gás refrigerante**, para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas refrigeração especificados neste documento, que serão fornecidos pela CONTRATADA, cujos custos deverão estar contidos no preço mensal proposto pela CONTRATADA. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A especificação técnica dos serviços, assim como seus quantitativos, preços unitários e preços finais estão descritos no ANEXO II deste Termo de Referência.
- 4.2. A mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado Tipo Self Contained, Split System e Janela (ACJ), objeto deste TR, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.
- 4.3. Serão excluídos dessa contratação o FORNECIMENTO DE COMPRESSORES, assim, na hipótese da necessidade de aquisição de compressores, a CONTRATADA deverá apresentar, de imediato, o orçamento detalhado para a aquisição do mesmo, que será avaliado pela fiscalização de contrato.
- 4.4. O valor máximo que a unidade administrativa e os participantes poderão utilizar para reposição de compressores é o valor estimado e informado na planilha do ANEXO II para cada Grupo, sendo que a Administração Pública não é obrigada a efetuar o pagamento caso não tenha ocorrido à substituição concreta dos compressores. Será pago somente o valor efetivamente utilizado dentro do período de prestação do serviço.
- 4.5. Os valores de fornecimento de compressores estipulados nas planilhas, não serão objeto de disputa, sendo que a empresa deverá registrar o valor estimado informado.
- 4.6. O orçamento de compressores apresentado pela CONTRATADA não poderá apresentar valor superior ao preço médio obtido pela CONTRATANTE através da realização de pesquisa de preços, conforme IN SLTI/MPOG nº 05/2014. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os compressores conforme a necessidade da CONTRATANTE e com valor máximo não superior ao preço médio da pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE.
- 4.7. A verificação da necessidade de substituição do compressor do aparelho de ar condicionado danificado, bem como a substituição do compressor, se dará através da abertura de Ordem de Serviço de manutenção corretiva. O processo de substituição do compressor danificado se dará mediante a presença da fiscalização de contrato ou de Técnico em Refrigeração da universidade indicado para a tarefa, todos os compressores substituídos deverão ser entregues a fiscalização.
- 4.8. O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do GRUPO, como condição de participação. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do Grupo, no entanto, os lances serão por itens. Finda a disputa, a aceitação será para o GRUPO, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.
- 4.9. A especificação técnica para a licitação foi estruturada através da formação de Grupos, respeitando o princípio da economicidade e eficiência, assim, a formação de Grupos viabiliza a participação das empresas, assim como contribui de forma adequada para o atendimento da demanda da Universidade.
- 4.10. A CONTRATADA deverá executar o quantitativo de serviços de manutenção preventiva e corretiva definidos no ANEXO II. Caso não seja executado todo o quantitativo definido para o período, será faturado o percentual determinado pelo Indicador de Produção, conforme Item 13.5 deste Termo de Referência.
- 4.11. A existência de preços registrados não obriga a Universidade a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 14 horas.

- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.6. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço cma.soma@id.uff.br indicando telefone para contato e agendamento.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O início da execução do Objeto de Contrato se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, estando o mesmo condicionado a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que deverá ser feita pela Fiscalização de Contrato.
- 6.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, em igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados no horário de 07h00 às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, para as manutenções a serem executadas em Ar Condicionado Tipo Self Contained, Split System e ACJ. Os horários poderão, eventualmente, serem alterados, observando-se as normas vigentes da C.L.T e da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ao interesse da administração pública, mediante prévia anuência da Fiscalização.
- 6.4. As rotinas de serviços e tarefas de manutenção preventiva a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no ANEXO III. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessária ou quando recomendado pela Fiscalização.
- 6.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção, aliado à meta de Eficiência Energética com base na presente especificação.
- 6.6. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:
 - 6.6.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - 6.6.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - 6.6.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - 6.6.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 - 6.6.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - 6.6.6. As normas técnicas específicas, se houver;
 - 6.6.7. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
 - 6.6.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - 6.6.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - 6.6.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - NR-35: Trabalho em Altura.
 - À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 6.7. Nos casos de emergência, a solicitação dos serviços, fora do horário comercial, será feita também pelo(s) membro(s) da Fiscalização. O contato será por telefone fixo ou celular (inclusive por aplicativos de mensagens instantâneas ou e-mail), fornecidos pela CONTRATADA, sendo registrado em Ordem de Serviço específica no primeiro dia útil subsequente.
- 6.8. Nos casos de Abertura de Ordem de Serviço Emergencial, para correção de falhas em máquinas localizadas em BIOTÉRIOS, LABORATÓRIOS DE PESQUISA e unidades de ATENDIMENTO AO PÚBLICO, a CONTRATADA deverá atuar em no máximo 30 min e restabelecer o funcionamento do equipamento em até 60 minutos. Caso haja a impossibilidade do cumprimento dessa ação no prazo estipulado, cabe a CONTRATADA o fornecimento de máquina reserva (com instalação, adequação e desinstalação), considerando o potencial de impacto que a ausência da climatização poderá ocasionar.
- 6.9. Ao final de cada período Mensal de prestação dos serviços de manutenção, deverá ser apresentado Relatório Técnico de Manutenção dos serviços objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico/Técnico em Mecânica/Técnico em Refrigeração) da CONTRATADA.
- 6.10. O Relatório Técnico de Manutenção Mensal da CONTRATADA deverá estar alinhado às exigências mínimas do Relatório de Apresentação do PMOC, do Ministério da Saúde, conforme Portaria Nº 3.523 de 28 de Agosto de 1998 e Resolução ANVISA Nº 09 de 16 de janeiro de 2003, devendo apresentar, no mínimo, as seguintes estruturas:
 - a) Apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Responsável Técnico;
 - b) Indicar o local/setor do equipamento, data de execução do serviço, capacidade da máquina em BTU's, marca e modelo do equipamento, e Nº de Patrimônio.
 - c) Conter as Ordens de Serviço de Manutenção Corretivas e Preventivas do período.
 - d) Conter as verificações executadas conforme Plano de Manutenção de Refrigeração – Anexo III, ao longo do período de medição.
 - e) Conter resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia e ocorrências dignas de nota, etc.
 - f) Necessidade de substituição de peças, materiais, consertos e serviços preventivos e corretivos a serem executados no período posterior.

- g) Listagem de peças e materiais substituídos por defeitos ou desgaste no período (mês) anterior;
- h) O relatório deverá ser apresentado a até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.
- i) O relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser apresentado à Fiscalização até o último dia útil do mês subsequente.
- j) Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento ultrapasse as condições da Equipe Técnica, a CONTRATADA deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.
- k) Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações incluindo necessidades de novas instalações.
- l) O modelo de Relatório a ser utilizado pela CONTRATADA deverá ser apresentado à Fiscalização de contrato para aprovação, assim como o Modelo de Ordem de Serviço.
- m) Os serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva serão executados e faturados conforme os Quantitativos de cada Grupo, respeitando-se o quantitativo estabelecido no mês de referência, porém, a CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de manutenção para a execução do quantitativo total do ANEXO II.
- n) Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser executados conforme as especificações técnicas contidas no ANEXO III – Plano de Manutenção de Refrigeração.
- o) As diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, onde deverão ser prestados os serviços, objeto deste Termo de Referência, estão classificadas por Grupo no ANEXO II.
- p) A Ordem de Serviço de Campo deverá conter a identificação do Técnico que realizou o serviço e do Servidor que aprovou a manutenção.

6.11. A contratação será efetuada de acordo com a necessidade da universidade, mediante a emissão da Ordem de Serviço (solicitação poderá ser via e-mail), com a descrição do quantitativo e do tipo de serviço a ser realizado. Os volumes de serviços demandados para cada GRUPO ADMINISTRATIVO estão descritos no ANEXO II.

6.12. A CONTRATADA não poderá realizar a subcontratação da atividade fim do Objeto de Contratação, assim como não haverá a possibilidade de haver a concorrência em consórcio.

6.13. A CONTRATADA deverá dispor de quadro técnico com o devido conhecimento e experiência para executar os serviços especificados neste Termo de Referência, porém o quantitativo necessário deverá ser apurado pela CONTRATADA de forma a garantir a execução do Objeto Contratual em sua plenitude. Nesse sentido, solicita-se presença dos profissionais abaixo de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

6.13.1. Encarregado Geral

- Escolaridade: nível médio com curso técnico em refrigeração concluído.
- Registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT-RJ).
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 02 (anos) no exercício da função.
- Conhecimentos: em gerenciamento e/ou manutenção de instalações e sistemas de climatização e ar condicionado.
- Atividades: Executar o controle, gerenciamento e organização das tarefas determinadas nos locais de prestação de serviços, assim como manter os devidos alinhamentos operacionais com a Fiscalização de Contrato.

6.13.2. Técnico de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Self Contained, Split System e Janela (ACJ)

- Escolaridade: nível médio concluído e formação plena em curso de manutenção de sistemas de ar condicionado tipo Self Contained, Split System e Janela (ACJ).
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo Self Contained, Split System e Janela (ACJ).
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.

6.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário, inclusive o gás refrigerante, para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos objeto desse Termo de Referência, excetuando apenas o fornecimento de compressores.

6.15. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa CONTRATADA salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência. Como o fornecimento ocorrerá por conta da CONTRATADA, não assume a CONTRATANTE qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

6.16. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Os materiais a serem fornecidos na forma deste Termo de Referência, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

6.17. Todas as Ferramentas e Equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência. O fornecimento abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

6.18. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual para o desempenho da função, enquadrando-se com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-06). Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar aos seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, os seguintes equipamentos:

- Capa de PVC;
- Cinturão de Segurança Tipo Paraquedista;
- Talabarte duplo;
- Capacete de proteção;
- Luvas de proteção;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular tipo plug de inserção;
- Bota de segurança preta com cabedal em couro;
- Cinta Abdominal Lombar Ergonômica;

- Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável.
- Corda Padrão NR-18 de Poliamida Trançada para trabalhos acima de 2 m;

6.19. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receberem treinamentos admissional e periódicos, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

6.20. A CONTRATADA deverá prover treinamento acerca da Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura aos profissionais responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, tendo em vista a possibilidade de execução de Trabalhos em Altura. Todos os EPI's necessários para a prestação dos serviços em Altura deverão ser fornecimentos pela CONTRATADA, tais como Cinto de segurança tipo paraquedista, capacete com jugular, talabarte duplo ajustável, luvas de segurança, botas de segurança e Cabo/Corda para Ancoramento/Linha de Vida.

6.21. A CONTRATADA deverá prover treinamento acerca da Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade aos profissionais responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado.

6.22. A CONTRATADA deverá realizar Análise Preliminar de Risco (APR) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho (PT) para as atividades que envolvam trabalho em altura, apresentando a documentação para a fiscalização do contrato, além de assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis (conforme item 35.2.1 "d" da NR-35);

6.23. Considerando a possibilidade de realização de trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá prever em seu custo operacional a necessidade de utilização de meios físicos para a execução de tais tarefas, tais como a utilização de Andaimos Tubulares ou Plataformas Elevatórias, ou outros dispositivos normatizados para a execução de trabalhos em altura.

6.24. Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a CONTRATADA deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

6.25. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da Empresa.

6.26. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

6.27. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

6.28. Quando o serviço de manutenção exigir aplicação de material ou peças indisponíveis no estoque da CONTRATADA, esta deverá apresentar em caráter informativo, relação detalhada com discriminação do material e previsão estimada de fornecimento.

6.29. A CONTRATADA deverá dimensionar a Equipe de Trabalho de manutenção, com vistas a garantir a Total Execução dos Quantitativos de Manutenções definidos no Anexo II. A CONTRATADA deverá considerar, no dimensionamento da equipe, a necessidade de manutenção corretiva emergencial em equipamentos inoperantes em horários após as 17h00min, considerando as particularidades intrínsecas de Laboratórios de Pesquisa e Biotérios Experimentais, tendo em vista que os mesmos não podem apresentar sua refrigeração interrompida, sob a ótica da possibilidade de perdas materiais e intelectuais. Nesse contexto, a CONTRATADA deverá provisionar os custos de adicionais trabalhistas e outros em sua proposta orçamentária.

6.30. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida junto ao CREA/RJ, referente à execução dos serviços, constando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico, ou, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), emitido junto ao CRT/RJ, constando como responsável técnico o Técnico em Mecânica ou Técnico em Refrigeração.

6.31. A Manutenção Preventiva será executada em caráter permanente, obedecendo a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada, conforme definido no ANEXO III.

6.32. A Manutenção Corretiva será executada para o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de Gás Refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de Ordem de Serviço e assinado e pelo Técnico em Refrigeração da CONTRATADA. No entanto, os Relatórios Mensais deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7. MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá nomear um Preposto de Contrato, responsável pela coordenação dos serviços, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e ou quando houver substituição ou promoção, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE. O Coordenador/Preposto deverá apresentar-se sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e sua qualificação profissional.

7.2. O Preposto de Contrato, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da UFF, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, junto ao servidor designado para ser o Fiscal, a Ordem de Início dos Serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

7.3. O Preposto deverá manter contato com a Fiscalização do Contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção predial, objeto desta contratação. A comunicação entre as partes poderá ser feita através de telefones, e-mails e cartas registradas.

7.4. A produtividade de referência contratual está determinada nos quantitativos a serem executados mensalmente pela CONTRATADA, conforme o ANEXO II. Nesse sentido, somente serão faturados os quantitativos físicos mensais de manutenção, preventivo e corretivo, já determinados no ANEXO II, assim, caso não seja atingido à meta definida, o faturamento será proporcional ao serviço executado. No entanto, a CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe de trabalho para a execução do quantitativo total do ANEXO II.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todos os itens dos serviços deste Termo de Referência.

8.2. Solicitar imediata retirada do local, de qualquer trabalhador que não corresponda, técnica ou disciplinarmente às exigências. Isto não implicará em modificações de condições contratuais.

8.3. Determinar a execução de serviços em horário que não prejudique o funcionamento normal da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais.

- 8.4. Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aquele que julgar inapto para a execução dos serviços contratados.
- 8.5. Proibir a utilização da mão de obra em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
- 8.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.9. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, caso necessário e devidamente justificado, local para guarda de uniformes e EPI, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 8.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 8.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 8.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo acordado, o valor resultante da execução dos serviços, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 8.13. Solicitar a empresa CONTRATADA, quando necessário, a documentação referente ao seu pessoal.
- 8.14. Supervisionar, rotineiramente, a observância das normas de segurança e higiene de trabalho.
- 8.15. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados pelos funcionários da empresa CONTRATADA.
- 8.16. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 8.17. Sempre que necessário, convocar a CONTRATADA, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Disponibilizar ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo atender e assegurar a conformidade dos serviços, cumprindo fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.
- 9.2. Fornecer a mão de obra para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalações, ferramentas, equipamentos e outros, que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste termo.
- 9.3. Submeter a CONTRATANTE, caso necessário, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços.
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.5. Comprovar sua qualificação técnica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de atestados de Capacidade Técnica que indiquem a capacidade operacional da CONTRATADA em executar o contrato em sua plenitude.
- 9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.7. Alocar os colaboradores que desenvolverão os serviços contratados, somente após efetivo treinamento, com avaliação do conteúdo programático, tais como: conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, o manejo de resíduos, normas técnicas, conhecimento dos princípios de limpeza e outros.
- 9.8. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os seus empregados, que laborarão nas Unidades da CONTRATANTE, caso exigido pela Fiscalização.
- 9.9. Apresentar, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos funcionários, contendo a periodicidade e o conteúdo programático.
- 9.10. Obedecer ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, possuindo 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho no quadro técnico, CBO 3516-05, devidamente registrado.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 9.12. Manter os empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da CONTRATADA.
- 9.14. Indicar preposto responsável pela solução de assuntos relativos aos seus empregados, devendo este comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, visando à solução de pendências.
- 9.15. Oferecer cobertura de seguro de vida a seus funcionários.
- 9.16. Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados que não tenham nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.17. Orientar os seus empregados a não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros nas dependências da CONTRATANTE, sem prévia autorização desta.
- 9.18. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os sempre, quando danificados.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados.
- 9.20. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 9.21. Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a mesma.
- 9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 9.23. Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da CONTRATANTE após o horário de trabalho, transportar volumes a pedido de qualquer pessoa, assim como fica vedado à organização de jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios.
- 9.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade. Na ocorrência de acidentes com os profissionais da CONTRATADA, o Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar à Fiscalização de Contrato para executar o processo de investigação do acidente e entregar uma Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), emitida junto ao site do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 9.25. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços nos locais de que trata este termo.
- 9.26. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993 atualizada.
- 9.27. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 9.28. Preservar e manter a Universidade Federal Fluminense à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços a serem contratados, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.29. Comunicar a Fiscalização, toda e qualquer irregularidade porventura encontrada nas instalações e sistemas objeto do presente Termo.
- 9.30. Assumir a responsabilidade e o ônus nos casos em que se fizer necessário à retirada de ferramentas e/ou equipamentos ou de seus componentes, para reparo em oficina externa às dependências da Universidade. Toda a movimentação de equipamentos deverá ser registrada em Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA.
- 9.31. A CONTRATADA deverá providenciar sob suas expensas, caso necessário, um local a ser indicado pela CONTRATANTE, para a guarda de ferramental e vestiário de seus funcionários.

10. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 10.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 10.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 10.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 10.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 10.10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 10.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.11.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar condicionado, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

11.3. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

11.4. Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

11.5. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

11.6. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- d) Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

11.7. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos protocolos de Kyoto e Montreal

12. EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

12.1. Deverão ser mantidos equipamentos de ar condicionado de diferentes fabricantes e cargas térmicas, conforme definido nas planilhas do ANEXO II e especificados abaixo:

- a) Ar Condicionado Tipo Janela;
- b) Ar Condicionado Tipo Window Split;
- c) Ar Condicionado Tipo Split Hi-Wall;
- d) Ar Condicionado Tipo Split Piso-Teto;
- e) Ar Condicionado Tipo MultiSplit;
- f) Ar Condicionado Tipo Portátil;
- g) Ar Condicionado Tipo Split Cassete;
- h) Ar Condicionado Tipo Self Contained;
- i) Ar Condicionado Tipo VRF.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13.A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14.Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.15.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.16.A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS (IMR)

15.1.Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade de 100% (cem por cento) do tempo para execução dos serviços. Nas situações consideradas como Emergenciais, pela natureza do local a ser prestado o serviço, a CONTRATADA deverá atender prontamente e, caso não consiga

restabelecer o funcionamento do equipamento local, disponibilizar equipamento de cobertura no prazo máximo de 1 (uma) hora.

15.2. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos constantes do Termo de Referência e das Especificações Técnicas, sob a fiscalização da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas dos equipamentos ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

15.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados quanto à produtividade de referência, sendo a mesma expressa através do quantitativo de manutenções mensal. Essa produtividade será analisada através do Indicador de Produção que irá avaliar o desempenho e qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, sendo o mesmo descrito na Tabela abaixo.

INDICADOR DE PRODUÇÃO	
Item	Finalidade
Finalidade	Cumprimento dos serviços de manutenção relacionados no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à programação da universidade.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	Através das Ordens de Serviço abertas e concluídas dentro do período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$= \left[\frac{\% \text{ de Serviços Concluídos dentro do mês de referência}}{\% \text{ Total de Serviços Concluídos no Mês de Referência}} \times 100 \right] \times \left[\frac{\% \text{ Total de Serviços Estabelecidos por Período}}{\% \text{ Total de Serviços Concluídos no Mês de Referência}} \right]$
Início da vigência	Data de emissão da Ordem de Início dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01 - 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura Faixa 02 - 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura Faixa 03 - 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura Faixa 04 - 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Abalxo de 60% dos serviços - multa conforme Termo de Referência.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados no somatório das Manutenções Preventivas e Corretivas de Ar Condicionado tipo Split e Janela.

15.4. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências.

16. DO PLANO DE MANUTENÇÃO

16.1. Os serviços de manutenção serão prestados por 12 meses, considerando os quantitativos definidos no Anexo II e ações de manutenção descritos no Anexo III, mediante a emissão de solicitação de serviço (Ordem de Serviço), com a descrição do quantitativo e do tipo de serviço a ser realizado.

16.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e compreende as tarefas descritas no Anexo III. A manutenção preventiva será executada mensalmente para os quantitativos definidos no Anexo II e serão gerenciados através do Acordo de Níveis de Serviços, conforme Item 15.

16.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA tem por objetivo a recolocação do equipamento em perfeito estado de funcionamento, quando este apresentar problemas ou defeitos que impeçam ou prejudiquem o seu uso, compreendendo as tarefas descritas no Anexo III. Exceto compressor do ar condicionado que será adquirido separadamente. A manutenção corretiva será executada conforme demanda para os quantitativos definidos no Anexo II e serão gerenciados através do Acordo de Níveis de Serviços, conforme Item 15.

17. DA DESCONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente considerando os quantitativos definidos no Anexo II. No entanto, a fiscalização técnica na fase de execução do contrato poderá verificar que houve o subdimensionamento da produtividade pactuada, assim, caberá à mesma, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicar à Administração da Universidade a necessidade de adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descritos no Artigo 62 e Artigo 63 da Instrução Normativa Nº 05 de 26/05/2017.

18. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para o grupo em disputa.

18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário para o lote.

18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18.6. Para a comprovação de capacidade técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos.

18.6.1. Para Qualificação Técnico-Operacional

18.6.1.1. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo conselho do domicílio ou sede da licitante, no ramo de atividade objeto da presente licitação, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência;

18.6.1.2. Quando da efetivação da contratação, as certidões emitidas por conselho profissional de outros estados deverão apresentar visto do respectivo conselho do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, observado o Inciso II do § 1º do seu art. 3º. Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o referido visto.

18.6.2. Para Qualificação Técnico-Profissional

18.6.2.1. Comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Refrigeração, reconhecido pelo conselho profissional correspondente (CREA/CRT) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços em nome da licitante.

18.6.2.2. Esta comprovação poderá ser feita pela Certidão expedida pelo CREA ou CRT, apresentada conforme item 18.6.1.1.

18.6.2.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado), expedida pelo CREA ou pelo CRT, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) e que conste o registro do atestado de capacidade técnica, relativa execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo split e/ou janela e/ou self, com atividade concluída ou em andamento, a saber:

– comprovação de ter executado contrato com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de manutenções anuais consideradas em cada grupo deste Termo de Referência, conforme tabela a seguir.

Grupo	Município	Quant. Total Anual	Quant. Mínima Exec. (25%)
Grupo 01	Santo Antônio de Pádua / RJ	1872	468
Grupo 02	Angra dos Reis / RJ	648	162
Grupo 03	Petrópolis / RJ	96	24
Grupo 04	Macaé / RJ	1320	330

– a comprovação deverá vir acompanhada de atestado(s) ou declaração(ões) emitidos e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma através de profissional(is) de seu quadro técnico, devidamente identificado(s), já executou serviços semelhantes ao exigido no subitem anterior.

– este(s) documento(s) deverá(ão) mencionar o endereço, telefone ou fax do declarante e ser assinado por seu representante legal, devidamente identificado e autorizado para tal fim, reservando-se o direito da CPL de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

18.6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

18.6.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6.5. A apresentação da Certidão de Acervo Técnico não exige a apresentação da declaração registrada.

18.6.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.6.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6.8. O acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados, de acordo com o art. 4º da Resolução 317/86 do CONFEA.

18.6.9. O acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função da alteração do acervo do seu quadro de profissionais e consultores (§ único do art. 4º da Resolução 317/86 do CONFEA);

18.6.10. Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável pela obra está vinculado a licitante, são:

18.6.10.1. No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

18.6.10.2. No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.

18.6.10.3. No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CRT.

19. CUSTO REFERENCIAL DE CONTRATAÇÃO

19.1. O preço de referência, MENSAL e GLOBAL, da futura contratação nos respectivos GRUPOS estão definidos no ANEXO II, assim como o Valor Global.

19.2. Os valores a serem pagos mensalmente para manutenção corretiva e preventiva de Ar Condicionado serão variáveis conforme a demanda de equipamentos mantidos no período vigente, porém, não deverão exceder ao limite de manutenção definido no ANEXO II.

19.3. A CONTRATADA vencedora do processo licitatório será aquela que apresentar o menor preço por GRUPO de serviço.

19.4. A estrutura deste Termo de Referência está definida em GRUPOS, devendo a mesma ser utilizada para embasamento do processo licitatório. Nesse sentido, as licitantes deverão apresentar suas propostas para todos os Itens de Manutenção de cada GRUPO.

Grupo	Municípios
Grupo 01	Santo Antônio de Pádua / RJ
Grupo 02	Angra dos Reis / RJ
Grupo 03	Petrópolis / RJ
Grupo 04	Macaé / RJ

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

23.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

23.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e/ou setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

23.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais zeladores pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

23.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

23.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

23.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

24.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

24.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	=	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Quanto ao aspecto econômico para a contratação em questão, a unidade solicitante indica que após a aprovação deste Termo de Referência, a origem dos recursos será indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Alexandre Carpinelli Matias

Técnico em Refrigeração
DMBM/CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Márcio Gabriel Moura Netto

Engenheiro Mecânico
DMBM/CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tatiane de Souza Marques

Técnica em Segurança do Trabalho
CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Eduardo da Silva Ramos

Chefe de Divisão
DMBM/CMA/SOMA

Aprovo o termo de referência.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras

Pró-Reitora de Administração

PROAD



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Ramos, CHEFE DE DIVISAO**, em 14/03/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0718295** e o código CRC **D420DA32**.